



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**

Apresentação: 27/04/2023 11:58:12.243 - Mesa

PL n.2211/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do DEPUTADO DR. VICTOR LINHALIS)

Altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre o crime de **perseguição moral**, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o Art. 147-A do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147-A Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física, moral ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta altera o Código Penal e insere no escopo do crime de Perseguição a **proteção à integridade moral** das vítimas, tendo em vista que essa também é uma forma de violência, que afeta o convívio social, laboral, bem como impacta diretamente em suas vidas, causando danos emocionais, psicológicos e físicos por afetar a saúde, a autoestima e o sustento econômico da vítima.

É compreensível que a imagem e reputação do indivíduo afeta as relações sociais, bem como o acesso a boas oportunidades para ascender economicamente e viver em harmonia com os demais cidadãos.

Entretanto, além dos danos diretos causados pelo agressor, a violência moral gerada por perseguição pode influenciar o envolvimento de terceiros, por fatos

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**

propositadamente imputados pelos agressores às vítimas, aumentando a vulnerabilidade e fragilidade de ações que possam colocar a vida do ofendido em risco.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Apresentação: 27/04/2023 11:58:12.243 - Mesa

PL n.2211/2023

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
(PODEMOS/ES)



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail:dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236833508400>